

**Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMAC**

**Ata da 74ª Reunião – 24/03/2015**

**Câmara Setorial Permanente de Gestão de Resíduos - CSPGR**

**Local:** sala de reunião do CONSEMAC

**Início:** 10h

**Término:** 12h30

**Presentes:** Cláudia Fróes Ferreira, Nelson Machado (SMAC/ CRS), Mauro Lima (COMLURB), Hélcio Maia (ASSAERJ), Anselmo Oliveira (SMF), Pedro Rolin (SMU).

**Convidados:** Aspásia Camargo e Alfredo Piragibe (Instituto Lixo Zero), Jayne Melo (AMB & TECH), Edson Freitas (ABREPET), Julio Cesar Jucá (ABES-RJ) e Rachel Fares.

**Ausentes:** CMRJ, CREA/RJ, CRQ-III e ALERJ.

**Pauta:** Balanço dos trabalhos da CSPGR

## **1. ASSUNTOS TRATADOS:**

Os representantes presentes propuseram as seguintes questões para o melhor andamento dos trabalhos da CSPGR;

1.1 A representante da SMAC/CRS informou a necessidade de definir uma nova Coordenação.

1.2 A ex-deputada Aspásia Camargo, agora como presidente do Instituto Lixo Zero, e considerando seu trabalho como coordenadora da Câmara por 2 (dois) períodos, nos últimos 6 (seis) anos, propôs as seguintes questões para discussão nos trabalhos da Câmara:

a) balanço dos trabalhos produzidos pela CSPGR desde a sua criação;

b) realização de seminário organizado pelo Município e pelo Estado com o objetivo de discutir alternativas de tratamento de resíduos sólidos - estado da arte - e de propor alternativas emergenciais para a despoluição da BG com foco em lixo tendo em vista a proximidade das Olimpíadas de 2016;

1.3 o representante da ASSAERJ observou o longo tempo já decorrido desde a aprovação pelo CONSEMAC e encaminhamento ao GAB/Prefeito da Indicação CONSEMAC nº 030, de 20 de julho de 2012, que recomenda ao Chefe do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro a isenção de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para os imóveis utilizados exclusivamente por atividade industrial de reciclagem ou de

reutilização de materiais recicláveis, bem como de tratamento desses materiais para destinação a essas atividades. Enfatizou a necessidade de se ter um posicionamento sobre o deferimento ou não da referida Indicação;

A representante da SMAC/CRS Cláudia Fróes informou que este assunto deve ser acompanhado pela secretaria do CONSEMAC e não mais pela CSPGR uma vez que os trabalhos técnicos foram encerrados e aprovados pelo plenário do CONSEMAC. Mesmo assim a Câmara solicitará o andamento à Secretaria.

1.4 a representante da AMB & TECH propôs que sejam discutidas as seguintes questões:

a) a nova composição da CSPGR tendo em vista o atendimento ao Art. 25, da Deliberação CONSEMAC “1” nº 120/2014, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro – CONSEMAC;

b) os trabalhos da CSPGR devem manter o foco na gestão de resíduos sólidos;

1.5 o representante Edson Freitas da ABREPET sugeriu que nos trabalhos da CSPGR relacionados à desoneração da cadeia produtiva da reciclagem seja avocada a Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003, que dispõe sobre imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência dos municípios e do Distrito Federal, em especial sobre o que trata o seu Art. 1º :

*“Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.*

*§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.*

*§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.”*

*([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp116.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm))*

Ressaltou também que nas atividades relacionadas à coleta seletiva e comércio de recicláveis o valor do Imposto Sobre Serviços – ISS, quando cobrado, é desprezível em comparação ao Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS;

1.6 o representante do Instituto Lixo Zero, Alfredo Piragibe, sugeriu que o tema de trabalho da CSPGR tenha como foco a concessão de incentivos para a cadeia da reciclagem;

1.7 O representante Mauro Wanderley da COMLURB, lembrou as dificuldades da coleta seletiva do Município, para a qual existe um acúmulo de recicláveis, que a Companhia tem que distribuir nas cooperativas existentes no Município, com aporte de recursos públicos para o transporte dos recicláveis, as quais nem sempre recebem os recicláveis (baixo preço do material, indisponibilidade de áreas para estocagem etc).

A representante da SMAC/CRS complementou a contribuição da COMLURB informando que a Companhia está ampliando a coleta seletiva residencial entretanto as Centrais de Triagem do Programa de Ampliação da Coleta Seletiva – parceria entre o município e o BNDES – não vem sendo implantadas de forma conjugada de ao que levou ao escoamento temporário dos recicláveis para as cooperativas singulares;

1.8 o representante da SMF, Anselmo Oliveira, lembrou que as propostas relacionadas ao tema da desoneração da cadeia produtiva, devem considerar a atribuição municipal, expressa na legislação, cuja competência esta relacionada à limpeza pública (coleta de lixo);

1.9 face ao exposto pelos presentes, a representante da SMAC/CRS, Claudia Fróes, lembrou que se o ISS, tributo exclusivamente municipal, é desprezível para as atividades da cadeia produtiva da reciclagem, restariam os tributos de competência Estadual (ICMS) e Federal (IPI) relacionados à produção e ao consumo que não são de competência Municipal;

2.0 a convidada Rachel Fares, lembrou que a Prefeitura de S. Paulo, instituiu norma para a previsão de multa para quem não separar os materiais recicláveis dos resíduos não recicláveis, existindo previsão análoga no Art.12 da Lei Municipal Nº 4.969, de 03.12.2008, que dispõe sobre objetivos, instrumentos, princípios e diretrizes para a gestão integrada de resíduos sólidos no Município do Rio de Janeiro. Sugeriu que a Câmara possa dar prosseguimento às regulamentações para a referida lei.

## **2. DELIBERAÇÕES:**

2.1 verificar a resposta para a aprovação da proposta para a isenção de IPTU (Indicação CONSEMAC nº 030, de 20 de julho de 2012);

## **3. PRÓXIMA REUNIÃO:**

A próxima reunião da Câmara (75ª Reunião) será realizada no dia 16 de abril de 2015, às 10h, na sala de reuniões do Gabinete da SMAC.